

Portaria n.º N-61, de 20 de dezembro de 1984

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe¹, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 e 39 do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos processos S/332/83 e S/2740/84, resolve:

Art. 1.º. Proibir a captura de camarão-rosa (*Penaeus paulensis*) de comprimento total inferior a 90mm (noventa milímetros), na lagoa do Peixe, município de Tavares, Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º. Para efeito de mensuração, define-se por comprimento total a distância entre a extremidade do rostro e a ponta do telson.

§ 2.º. Admite-se a tolerância de 10% (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2.º. O início e o término do exercício da pesca de que trata o artigo 1.º serão determinados anualmente pela Coordenadoria Regional da Sudepe no Rio Grande do Sul, com base em acompanhamentos técnicos sobre o crescimento da espécie.

Art. 3.º. A pesca de que trata o artigo 1.º poderá ser realizada somente com o emprego de redes do tipo aviãozinho, desde que possuam malhagem mínima de 24mm (vinte e quatro milímetros), medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada.

Art. 4.º. Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967² e demais legislação complementar.

Art. 5.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º N-34, de 4 de agosto de 1983.

José Ubirajara Coelho de Souza Timm
Superintendente

(DOU de 26.12.84)

¹ A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — Sudepe, extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.ºs 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

² Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, pág. 673, neste Tema.